



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3251, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a exigência, na Administração Pública, Direta, indireta, Autárquica e Fundacional do município de Bebedouro, da inscrição em todos os veículos da frase “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

*De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero*

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Todos os veículos da Administração, Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do município de Bebedouro, deverão conter a inscrição da seguinte frase: “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de manutenção de veículos e transporte.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2003.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 18 de fevereiro de 2003.

**Ivete Spada Leite**  
DIRETORA LEGISLATIVA